



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 14/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 950.034.105-06, inscrito no RG sob N.º 3.008.985-9 SSP/SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob N. 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul, N. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a locação de veículo tipo PASSEIO, potência mínima no motor de 1.4, movido a gasolina gasolina e/ou flex, ano de fabricação não inferior a 04 (anos) do ano corrente, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freio a disco nas quatro rodas com ABS. Quilometragem livre, motorista por conta da contratada, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, em conformidade a Lei nº. 8.666/93.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são essenciais na contratação de um veículo, e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, fora solicitado o aditamento e reajuste de preço ao aditivo, não mais se compactua com o valor de mercado e não supre mais os custos e insumos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO, que é indispensável a locação do veículo e que o mesmo houve reajuste tendo em vista encontrava-se defasado, sendo que o valor atual é praticado no mercado sem nenhum abuso, atendendo assim as leis, requer, dentre outras atribuições, analisar os elementos necessários para sua locação, atendendo as normas da Lei n. 8.666/93 e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

CONSIDERANDO, que o Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO, o prazo de vigência que trata a Cláusula do Contrato de Locação de Veículo, fica prorrogado por 12 (doze) meses, permanecendo o mesmo valor.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles;

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos".

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, pelo acatamento do equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO, para continuidade dos atendimentos, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Malhada dos Bois / SE, 22 de abril de 2024



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Liliane Santos Muniz

LILIANE SANTOS MUNIZ

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Joaby Oliveira dos Santos

JOABY OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO

Jesiane Gonçalves Souza Ferraz

JESIANE GONÇALVES SOUZA FERRAZ

MEMBRO

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o Termo Aditivo ao Contrato, para a continuidade da contratação de empresa especializada neste ramo de atividade, nos termos do art. 57, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Malhada dos Bois / SE, 22 de ABRIL de 2024.

Lenaldo Santana Santos

LENALDO SANTANA SANTOS

Presidente da Câmara